



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 2029/2006

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a Criar e Regular o Sistema Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º. – Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e defesa do Consumidor (SMPDC) no termos do art. 5º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, da Constituição Federal e do disposto na Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, destinado a promover e implantar as ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

ART. 2º. – Ficam instituídos como órgãos integrantes do SMPDC, os seguintes:

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

I - o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON

II - o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Fundo PROCON – CAMBÉ;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ART. 3º. – À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON compete:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais ou federais;

II - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III - informar, conscientizar e motivar os consumidores, e buscar seus direitos, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- IV - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente as que constituam infrações penais à assistência judiciária, através do Ministério Público da Comarca;
- V - solicitar a instauração de inquérito para apuração de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;
- VI - apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existente, incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;
- VII - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;
- VIII - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;
- IX - funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas na Lei 8.078/90, pela legislação complementar e por esta lei;
- X - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;
- XI - elaborar e divulgar o cadastro municipal de reclamações fundamentadas, contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44, da lei 8.078/90, remetendo cópia ao PROCON/PR. e ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;
- XII - realizar estudos e pesquisas no interesse dos consumidores;
- XIII - atuar no mercado de consumo em conformidade com a legislação vigente;
- XIV - notificar, constatar, apreender e atuar em cumprimento da legislação vigente;
- XV - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

DA ESTRUTURA DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ART. 4º. – A coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON, é um órgão da administração pública municipal vinculado à Procuradoria Jurídica do Município de Cambé, junto à Assessoria de Proteção ao Consumidor.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A função de Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, será ocupada por cargo comissionado equivalente à categoria CC-2, da Lei Municipal de nº 1.333/99.

ART. 5º. – O Executivo, mediante Decreto, regulamentará a estrutura administrativa e disporá sobre seu desdobramento operacional e as atribuições específicas de suas unidades, seu funcionamento e as competências e atribuições de seus dirigentes.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR COMDECON

ART. 6º. – Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor COMDECON, órgão central de orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor composto por representantes do poder público entidades representativas, assim discriminadas:

- I - Procurador Jurídico Geral do Município
- II - Coordenador do PROCON Municipal
- III - um representante da Vigilância Sanitária
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- V - um representante da Câmara Municipal de Cambé
- VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Cambé – ACIC.

PARÁGRAFO 1º. – Os membros do COMDECON e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de Conselheiro por meio de nomeação do Prefeito do Município.

PARÁGRAFO 2º. – Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos renovável por igual período, e não perceberão nenhuma remuneração pela participação no COMDECON, cujas atividades são consideradas de relevante interesse público.

PARÁGRAFO 3º. – Serão convidados a participar das reuniões do COMDECON, representantes dos poderes legislativo e judiciário do Município, e dos órgãos públicos estaduais com atribuições de proteção e de defesa do consumidor que atuam no âmbito municipal, além de entidades de defesa do consumidor.

PARÁGRAFO 4º. – O Conselho, reunir-se-à, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

ART. 7º. – Ao COMDECON compete:

- I - aprovar a Política Municipal de Relações de Consumo;
- II - atuar no controle a política municipal de defesa do consumidor;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- III - estabelecer rotinas que visem a melhoria da qualidade e a integração das ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e privados na defesa do consumidor;
- IV - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;
- V - aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo PROCON – CAMBÉ e zelar para que estes sejam aplicados na consecução das metas e ações previstas na legislação específica;
- VI - apreciar os projetos que visem à reparação de danos causados aos consumidores;
- VII - gerir o Fundo PROCON – CAMBÉ a ser instituído, e examinar e decidir quando viabilidade dos projetos;
- VIII - promover, por meio de órgãos da administração pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e a defesa do consumidor;
- IX - elaborar seu regimento interno; e
- X - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR FUNDO PROCON-CAMBÉ

ART. 8º. – Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Procuradoria Jurídica do Município, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Fundo PROCON-CAMBÉ será gerenciado por um Conselho Gestor, composto pelos membros do COMDECON.

ART. 9º. – O Fundo PROCON-CAMBÉ, operará por meio de uma unidade no orçamento geral do Município, de modo a permitir a natural consolidação das respectivas contas do poder executivo mantenedor.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município poderá destinar recursos próprios ao Fundo PROCON-CAMBÉ, para suprimento de pagamento de despesas quando os recursos forem insuficientes.

ART. 10º. – Compete à Procuradoria Jurídica do Município, a execução orçamentária do Fundo PROCON-CAMBÉ, nos termos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, na condição de ordenadora da despesa com recursos humanos da Administração Direta e Indireta, a qual fará o controle orçamentário, financeiro, contábil, patrimonial e de prestação de contas de gestão, previamente autorizada pelo COMDECON.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 11º. – Constituem recursos do Fundo PROCON-CAMBÉ, o produto das seguintes arrecadações:

I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei Federal 7.347/85;

II - dos valores destinados ao Município, em virtude da aplicação da multa prevista no artigo 56, no parágrafo único do artigo 57, e do produto da indenização estabelecida no parágrafo único do artigo 100; todos da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do produto das multas previstas no inciso I do artigo 18, parágrafo único do artigo 29, e artigos 30 e 32 do Decreto Federal 2.181, de 21 de março de 1997;

III - de multas provenientes do descumprimento de obrigação assumida em compromisso de ajustamento de conduta, firmado perante órgãos públicos legitimados do Município e do Estado;

IV - dos rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - de doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI - de transferências do Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos;

VII - de recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros;

VIII - de recursos arrecadados por serviços prestados; e

IX - outras receitas que verem a ser a ele destinadas.

ART. 12º. – Os recursos a que se refere o artigo anterior, deverão ser depositados em conta corrente específica, em instituição financeira com a qual o município mantém contas oficiais, sob a denominação de Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor Fundo PROCON - Cambé.

PARÁGRAFO 1º. – As empresas infratoras comunicarão, no prazo de dez dias, ao COMDECON, os depósitos realizados a crédito do Fundo PROCON – Cambé, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor do depósito.

PARÁGRAFO 2º. – Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitiva da moeda.

ART. 13º. – Os recursos do Fundo PROCON - Cambé serão aplicados:

I - na defesa dos direitos básicos do consumidor;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

II - na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de materiais informativos relacionados aos danos ao consumidor;

III - na modernização administrativa dos órgãos públicos integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e responsáveis pela execução de políticas relativas à área;

IV - na aquisição de material permanente ou de consumo e na estruturação e instrumentalização do PROCON - Cambé, visando à melhoria dos serviços prestados aos consumidores e aos órgãos por ele coordenados.

V - na reconstituição de bens lesados, sempre que tal fato permitir e desde que tenham sido depositados recursos provenientes de condenações judiciais a que se refere o artigo 13 da Lei nº. 7.347/85;

VI - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

ART. 14º. – Ao COMDECON, no exercício da gestão do Fundo PROCON - Cambé compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos nele depositados, e deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos, na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas leis federais nº 7.347/85 e 8.078/90, e seu Decreto Regulamentador nº 2.181/97;

II - aprovar e afirmar convênios e contratos, objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;

III - examinar e aprovar projetos de reconstituição de bens lesados, inclusive os de caráter científico e de pesquisa;

IV - promover, através de convênios com órgãos diretos e indiretos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, além de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos;

V - fazer e editar, inclusive com a colaboração de órgãos públicos oficiais, entidades civis e educacionais legalmente constituídas, materiais informativos sobre materiais mencionados no artigo 2º. da presente lei;

VI - promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da cultura, divulgação, orientação e proteção dos direitos e interesses coletivos e difusos dos consumidores;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

VII - examinar e aprovar os projetos de modernização administrativa e custeio do PROCON Municipal, a que se refere o artigo 2º. desta lei;

VIII - elaborar seu regimento interno;

ART. 15º. – O Conselho Gestor do Fundo PROCON - Cambé reunir-se-á ordinariamente em sua sede e extraordinariamente, em qualquer ponto do território nacional.

ART.16º. - Ocorrendo a extinção do Fundo PROCON - CAMBÉ, o seu patrimônio será integrado ao do Município de Cambé.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 17º. – No desempenho de suas funções, os órgãos do SMPDC poderão manter convênios e cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências;

I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

II - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON-PR.

III - Ministério Público;

IV - Juizado Especial Cível e Criminal;

V - Delegacias de Polícia;

VI - Secretaria Municipal de Saúde Pública;

VII - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO;

VIII - Associações civis da comunidade;

IX - Receita Federal e Estadual;

X - Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional; e

XI - Outros órgãos ou entidades de notória especialização técnico-científica;

ART. 18º. – Consideram-se colaboradores do SMPDC, as instituições de ensino superior públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou a participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

ART. 19º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ.

Aos 02 de fevereiro de 2006.

Adelino Margonar
Prefeito Municipal.
exercício

Gislaine Belleze Cilião de Araújo
Secretária Municipal de Administração em